



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Xavier Lisboa, 42, Centro - CEP 37520-000

LEI Nº 1.887/2021

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de Cesta de Natal aos Servidores Municipais, autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no mês de dezembro do ano de 2021, uma Cesta de Natal a todos os servidores municipais, efetivos, contratados por prazo determinado, ocupantes de cargos comissionados, estagiários e conselheiros tutelares do Município de Pedralva.

Parágrafo único. A Cesta de Natal atenderá aos padrões de mercado, adquirida mediante licitação pública e concedida *in natura*, nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 2º Será concedida apenas uma Cesta de Natal por servidor, independentemente do número de vínculos legais em acumulação.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei não será incorporado aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão e nem servirá de base de cálculo para a incidência de quaisquer descontos ou vantagens, não gerando direito adquirido aos servidores.

Art. 4º Para cobrir as despesas desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nos termos do artigo 42, da Lei Federal 4.320 de 1964.

§1º O crédito adicional especial definido no *caput* deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO/NATUREZAESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR
02.02.01.04.122.0003.2184 – Concessão de Cesta de Natal aos Servidores	100	40.000,00
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serv. Para Distribuição Gratuita		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

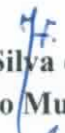
Rua Xavier Lisboa, 42, Centro - CEP 37520-000

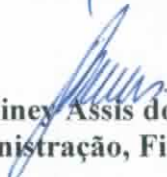
§ 2º Para cobertura do crédito especial definido no caput deste artigo será utilizado, recursos provenientes do excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1, II.

Art. 5º Fica autorizada a inclusão no Plano Plurianual para o período de 2018/2021, aprovado pela Lei nº 1.722/17 de 20/12/2017, das dotações orçamentárias constando os elementos de despesas de que tratam a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 03 de dezembro de 2021.


Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal


Sidiney Assis dos Reis
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento